



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.**

A presente proposta de lei tem como finalidade instituir, em âmbito municipal, a Semana da Língua Portuguesa, com o objetivo de valorizar a educação e a cultura local, bem como promover ações que ampliem o acesso ao conhecimento e reforcem a conscientização sobre a importância do idioma na formação cidadã.

A Língua Portuguesa constitui elemento essencial da identidade nacional, sendo instrumento de comunicação, de preservação da memória e de fortalecimento da democracia. Ao instituir este período comemorativo, o Município incentiva práticas educativas, culturais e sociais que estimulem a leitura, a escrita, a expressão oral e a valorização do patrimônio linguístico, aproximando a comunidade escolar, escritores, artistas e cidadãos em geral de iniciativas que reconhecem e celebram a riqueza da nossa língua.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.



## SUBSTITUTIVO /25 AO PROJETO DE LEI Nº 153/2025

**Institui a “Semana Municipal da Língua Portuguesa” no âmbito do Município de Franca.**

**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,**

### **A P R O V A:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Semana Municipal da Língua Portuguesa, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 5 de maio.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Língua Portuguesa tem como objetivo promover o fortalecimento da educação e da cultura local, incentivando práticas que democratizem o acesso ao conhecimento e estimulem a consciência sobre o valor do idioma na vida em sociedade.

**Art. 3º** - O presente programa promoverá ou incentivará eventos culturais, ações educativas, exposições, palestras e demais atividades alusivas à Semana Municipal da Língua Portuguesa, em articulação com a sociedade civil, educadores, instituições de ensino, bem como com indivíduos e coletivos que atuem no campo cultural.

**Art. 4º** - Na semana comemorativa, o Poder Público poderá, em parceria com entidades, associações culturais e instituições de ensino, promover atividades educativas e culturais, como:

I – realização de palestras, oficinas, debates e seminários voltados à valorização da língua portuguesa e à promoção da leitura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



II – organização de concursos literários, exposições, saraus, feiras de livros e demais eventos que estimulem a produção e a difusão da literatura, com especial valorização de escritores, artistas e obras do município;

III – promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da língua portuguesa na preservação da identidade cultural e na formação cidadã;

IV – apoio a apresentações artísticas, teatrais, musicais e poéticas relacionadas à cultura e à linguagem brasileiras;

V – divulgação de autores, poetas e personalidades que contribuíram para o fortalecimento da língua e da literatura nacionais, bem como o incentivo à produção e à difusão de obras literárias locais;

VI – utilização dos meios de comunicação municipais e redes institucionais para divulgar conteúdos educativos e culturais sobre o idioma português;

VII – realização de homenagens a profissionais locais que se destaquem por contribuir para a difusão e valorização da língua portuguesa.

**Art. 5º** - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.**

**Em 22 de outubro de 2025.**

---

**BOMBEIRO WALKER  
VEREADOR**

